



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017260102 – SEMUSA. Cujos objetivos são a prorrogação do prazo de vigência e do valor ao CONTRATO Nº 2017260102-SEMUSA, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, especializada em Contabilidade Pública, para operar no Fundo Municipal de Saúde, com intuito de atender as finalidades da Administração, visando suprir as necessidades prementes da Prefeitura Municipal de Curuçá.

1. DOS FATOS

Ocorre Que Chegou A Este Controle Interno, Para Manifestação, Solicitação Com Justificativa Para o 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017260102 – SEMUSA, Cujos objetivos são a prorrogação do prazo de vigência e do valor ao CONTRATO Nº 2017260102-SEMUSA, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, especializada em Contabilidade Pública, para operar no Fundo Municipal de Saúde, com intuito de atender as finalidades da Administração, visando suprir as necessidades prementes da Prefeitura Municipal de Curuçá.

2. OBJETO:

O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017260102 – SEMUSA, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ, inscrito sob o CNPJ nº. 11.674.805/0001-37, representado neste ato pela Sra. MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO, SECRETÁRIA MUNICIPAL, DE SAÚDE e a empresa CLAYTON BRASIL OLIVEIRA, inscrita no CNPJ Nº 14.461.551/0001-67, neste ato representado pela SR. CLAYTON BRASIL OLIVEIRA.

Ficando prorrogado o contrato por 12 (doze) meses, a partir do dia 26/01/2019 a 25/01/2020, sendo alterado o contrato inicial mediante acréscimo contratual no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

3. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017260102 – SEMUSA.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 24 de janeiro de 2019.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559